



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB**

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Pulsar para o acompanhamento de estudantes cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e Estatuto da Unilab, tendo em vista o que foi deliberado na reunião no dia 30 de outubro de 2014, considerando o que consta no Processo Nº: 23283.001564/2014-50.

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Da criação**

Art. 1º – Aprovar a criação e regulamentação do Programa Pulsar, vinculando-o à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**Capítulo II**

**Da caracterização**

Art. 2º O Programa Pulsar constitui-se em instrumento institucional permanente de acompanhamento e orientação acadêmica dos estudantes dos cursos de graduação da Unilab, na forma de ações de tutoria.

**Capítulo III**

**Dos Objetivos**

Art. 3º São Objetivos do Programa Pulsar:

- I. promover a adaptação do estudante à Unilab mediante a apresentação e a difusão da missão e dos paradigmas estatutários e normativos que orienta a instituição;
- II. contribuir para permanência qualificada do estudante nos cursos de graduação da Unilab;
- III. orientar o estudante para uma transição tranquila e organizada da Educação Básica para a Superior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

- IV. promover ações que auxiliem fortalecimento do desempenho acadêmico dos estudantes com vistas à construção de uma experiência acadêmica de excelência.
- V. fazer reconhecer, vivenciar e refletir sobre a interdisciplinaridade dos conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sobre as relações entre ensino, pesquisa e extensão e o ambiente universitário em geral;
- VI. incentivar a independência e autonomia, tornando o estudante empreendedor da sua própria formação e reflexivo sobre o próprio processo de aprendizagem;
- VII. contribuir para a integração sociocultural do estudante no ambiente acadêmico;
- VIII. habilitá-lo ou dar-lhe instrumentos para que faça escolhas curriculares e formativas condizentes com seus interesses e as normas da graduação.

**Capítulo III**

**Da gestão do Programa Pulsar**

Art. 4º A gestão do Programa Pulsar será de responsabilidade da Prograd, que fornecerá a infraestrutura administrativa para a sua execução e assessoria pedagógica aos tutores partícipes.

Art. 5º Para cumprir o que estabelece o parágrafo anterior a Prograd deverá, no prazo máximo de 180 dias após a aprovação desta resolução, criar e prover a Divisão de Acompanhamento Tutorial (DAT/Prograd).

Art. 6º Compete à DAT/Prograd:

- I. divulgar o Programa Pulsar entre os servidores e estudantes da Unilab;
- II. motivar docentes e estudantes a participar do Programa Pulsar
- III. elaborar um manual de orientações para o Programa Pulsar
- IV. elaborar, manter e disponibilizar para a comunidade discente um cadastro dos tutores e suas respectivas áreas de atuação;
- V. fornecer suporte administrativo e assessoria pedagógica aos tutores do Programa Pulsar
- VI. monitorar e propor aperfeiçoamentos, quando necessário, das ações dos tutores;
- VII. fiscalizar a elaboração e entrega de relatórios de ações pelos tutores seniores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA – UNILAB**

VIII. fazer a emissão dos certificados e declarações comprobatórias das participações de professores, técnicos em assuntos educacionais e estudantes no Programa Pulsar, condicionado a entrega de relatório trimestral de tutoria.

**Capítulo IV**

**Da execução das ações**

Art. 5º As ações do Programa Pulsar serão executadas pelos tutores, com apoio e supervisão da DAT, em parceria com as Direções de Institutos e as Coordenações de Curso.

Art. 6º São ações pertinentes ao Programa Pulsar: monitoria, preparação de material didático para estudos complementares, orientação para execução de matrícula curricular, campanhas de orientação sobre conservação do patrimônio físico da universidade, organização de palestras e seminários de promoção da integração sociocultural.

*Parágrafo único:* outras ações propostas pelos tutores poderão ser implementadas, desde que possuam consonância com os objetivos do Programa Pulsar.

**Capítulo V**

**Dos Participantes do Programa Pulsar e suas funções**

Art. 7º São participantes do Programa Pulsar

- I) O chefe da DAT/Prograd e os demais servidores nela lotados;
- II) Professores dos diferentes cursos de graduação da Unilab;
- III) Técnicos em Assuntos Educacionais;
- IV) Os estudantes dos cursos de graduação da Unilab.

Art. 8º Ao Chefe da DAT/Prograd e demais servidores nela lotados compete fazer a coordenação das ações e dar-lhes o suporte administrativo e pedagógico necessários.

Art. 9º Os professores e os técnicos em assuntos educacionais poderão participar do Programa Pulsar na função de tutores seniores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB

Art. 10 Aos tutores seniores compete a coordenação e execução de ações específicas do Programa Pulsar

Art. 11 Os tutores seniores poderão organizar o formato, a periodicidade e o conteúdo dos encontros com seus tutorados a seu critério, com base em no manual do Programa Pulsar, devendo identificar estes mesmos tutorados em relatório trimestral, juntamente com uma descrição da participação de cada um deles.

Art. 12 Os estudantes de graduação poderão participar do Programa Pulsar na condição de tutores juniores, ou na condição de estudantes tutorados.

Art. 13 Aos tutores juniores compete auxiliar os tutores seniores na execução de ações específicas do Programa Pulsar.

### **Capítulo VI**

#### **Do ingresso no Programa Pulsar**

Art. 14 A adesão de tutores seniores e tutorados é voluntária.

Art. 15 Para torna-se tutor o professor e o técnico em assuntos educacionais deve formalizar o interesse junto a DAT/Prograd por meio de ficha de cadastro própria.

*Parágrafo único:* A participação do professor e do técnico em assuntos educacionais na condição de tutor sênior do Progrma Pulsar lhe garantirá pontuação positiva nos processos de validação do estágio probatório e de progressão funcional.

Art. 16 Para ingressar no Programa Pulsar na condição de tutorado, o estudante deverá estar cursando entre o primeiro e o terceiro período letivo do seu curso de graduação e conseguir o aceite de um dos tutores cadastrados na DAT/Prograd, por meio de "ficha de aceite" criada e disponibilizada especificamente para isso.

*Parágrafo único:* O estudante que participar do Programa Pulsar na condição de tutorado contabilizará 20 (vinte) horas de Atividades Complementares por período letivo de participação comprovada pela DAT/Prograd.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB**

Art. 17 Os tutores juniores serão escolhidos pela DAT, por meio de processo seletivo próprio, dentre estudantes de graduação da Unilab que tenham cursado pelo menos três períodos letivos de seus cursos.

Art. 18 Para atuar como tutor júnior o estudante deve ter disponibilidade de 12 horas semanais para se dedicar ao Programa Pulsar

§ 1º O estudante que participar do Programa Pulsar na condição de Tutor Junior contabilizará 40 (quarenta) horas de Atividades Complementares por período letivo de participação comprovada pela DAT/Prograd.

§ 2º os tutores juniores poderão receber auxílio financeiro na forma de bolsas mensais, por um período máximo de 12 (doze) meses, observando-se a disponibilidade orçamentária da Unilab.

§ 3º o recurso para o pagamento das bolsas para os tutores juniores será provido, preferencialmente pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), posto ser o Programa Pulsar um instrumento de promoção da permanência qualitativa dos estudantes na universidade pública, observando-se a disponibilidade orçamentária da Unilab.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições transitórias**

Art. 19 A Pró-Reitoria de Graduação deverá estudar e consolidar os relatórios do Programa Pulsar com a finalidade de propor aperfeiçoamentos e inovações.

Art. 20 Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 25 de novembro de 2014.

  
**Nilma Lino Gomes**  
Presidente do Consuni